



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3373/2025

**SÚMULA:** Homologa a desapropriação amigável de fração de imóvel de propriedade da empresa Simonetto Empreendimentos Imobiliários Ltda, para fins de implantação de conjunto habitacional no Município de Santo Antônio do Sudoeste, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – PR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica homologada, nos termos do Decreto Municipal nº 4.249/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 18 de junho de 2025, a desapropriação amigável de uma fração de 40.000 m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados), integrante do imóvel Rural Lote nº 141-A do Imóvel Aurora, situado na Linha Andrade, neste Município e Comarca, de propriedade da empresa Simonetto Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ nº 10.374.624/0001-22, conforme Matrícula nº 18.539 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste.

**Parágrafo único.** A fração desapropriada, identificada como Lote nº 141-AA, será destinada exclusivamente à construção de 99 (noventa e nove) unidades habitacionais populares, no âmbito do Programa Casa Fácil PR – Modalidade Vida Nova, conforme justificativa constante no Anexo I do referido Decreto.

**Art. 2º** A presente homologação fundamenta-se no processo administrativo de desapropriação, que compreende o decreto expropriatório, mapa, memorial descritivo, os laudos de avaliações, a declaração de concordância do proprietário e o termo de homologação, além de todos os demais documentos pertinentes, os quais passam a integrar esta Lei como Anexo I.

**Art. 3º** A indenização fixada para a desapropriação será paga da seguinte forma:

I – R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), no ato da lavratura da escritura pública de desapropriação;

II – R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com vencimento em 30 de julho de 2026, sem acréscimos financeiros de qualquer natureza.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, aos 01 de julho de 2025.**

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal